



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT



LEI Nº 769/2008.

DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece normas para Lançamento e Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), Taxas (TLP, TCL, TCVP, TLF, TAC e TH) para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar e cobrar Tributos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU).

Parágrafo Único: As Taxas de serviços serão cobradas de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Lei 612/2004.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas(TLP, TCL, TCVP, TLF, TAC e TH), serão atribuídos os valores venais dos lotes e das edificações.

Artigo 3º - Os Tributos abrangidos por esta Lei são:

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

TCL – Taxa de Coleta de Lixo

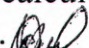
TLP – Taxa de Limpeza Pública

TCVP – Taxa de Conservação de Vias Públicas

TLF – Taxa de Localização e Funcionamento

TAC – Taxa de Alvará para Construção

TH – Taxa para Habite-se.

Artigo 4º - A base de cálculo das Taxas e dos Serviços Urbanos serão as mesmas constantes nesta Lei. 



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juscimeira

Av. N, nº 210 - BAIRRO - CAJUS
CNPJ - 15.023.955/0001-31 - JUSCIMEIRA - MT



I – O valor de referência para cobrança das Taxas de (TLP, TCVP, TCL), será de R\$ 3,27 (três reais, vinte e sete centavos).

II – O valor de referência para cobrança de Taxa de Localização e Funcionamento será de R\$ 11,00 (onze reais).

III – O valor de referência para cobrança da Taxa de Alvará para Construção e Habite-se será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores das Taxas e do IPTU para contribuintes que quitarem o pagamento à vista.

Artigo 6º - O prazo de vencimento do IPTU e das Taxas para pagamento à vista será dia 31/03/2009.

Parágrafo Único: O contribuinte poderá optar pelo pagamento em três parcelas iguais e sucessivas com vencimentos:

1ª Parcela – 31/03/2009;

2ª Parcela – 30/04/2009;

3ª Parcela – 31/05/2009.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal